

cod. 807,24,48

Memória de Domingos Vandelli sobre a entrada em Portugal de não católicos, principalmente hebreus, aproveitando-se a geral desordem na Polônia, Holanda e grande parte da Itália. [abril . 1796] s. ass. 2 f.

Título original:

not. ant.: cx. 816,3,13 (?) e 816,1,34 (?)
29 vol., nº 8 (?)
doc. 31



Por cuja teorte Porto franco
se espalhou nma voz, que tam
bem se devia dar franquia, ou
Couto aos Hebrews, que com seos cada
daes se quizinhim estabalecer no Reino.

He uiajoma comprovado pela ge-
ral experincia que se deve a provei-
tar do momento favoravel, porque
despois fica sombrio de se
não ter aproveitado da occasiao.

Que momento maes favoravel p.
hum estado como Portugal, que
pelo seu clima, situacão, riqueza
do terreno, e das Colonias se pode
considerar o melhor da Europa p.
aproveitar se da geral desordem
da Polonia, Hollanda, e de gran
de parte da Italia; p.^a convivas
e recolhos nelle muitas Familias
de diversas Religioes, e sectas com
o suas Riquezas; entre as quais
concorrem em grande numero as
Hebreas, muitas das quais trazem
origem deste Reino, e pelo qual sempre
conferiram especial amar, e bendicção.
Em outro tempo a Inglaterra, e Hol-
landa se aproveitaram de semelhan-
tes emigrações.

Mas para facilitar esta importa
que suo util ai Estados, e a Real
Fazenda nao som. das sobreditas
Familias, mas de outras Religioes
he indispensavel darles porto ou

franquia; seguiras as suas pessouas
e bens de igual puer insulto castigo
e opresão por causa de Religiao.

Por motivo de provocação se per-
mettiaos Coatois de Malfeitos nas
arriadas porque razzia - pela mesma
é p'ra augmentar a riqueza do Reino
nao se dará conto a todas as pessouas
de varias Religioes, ou Seitas?

Tá n'este Reino existem haes
pessouas, e gozando de intiera segurança,
qa relativamente à Religiao; asq'
nao gozao tal segurança sao da
Religiao Hebreia, conservando
estas sempre grande sim' do de
estabelecer - se no Reino pelo modo
com o qual hontes, e depois da sua
expulsão foram battidas.

Em muitas Cidades da Europa
vive grande numero desta gente
com livre exercicio da sua Religio-
ão, sem que haja desordem; nem
consta que tenha feito Proselitos.

Ounico recejo seria que algumaas
pessouas de origem Hebreia e grecas
os seus antepassados fôrão abriga-
dos no tempo da expulsão fazer-se
Catholicos, e hafem a sua antiga
Religiao: Mas neste caso serião
sojetos ao castigo de Apostatas;
e que difficilmente succederia;
porque depois da sabia Ley do S.º
rei D. Sozé que aboliu a mal
intendida distinção de Christa
novo, e velho, parece impossivel
que possa haver homens que faltas
de triz, e honra que sequira
abairar a ser considerado vil, e
sojeto ao exemplar castigo de
Apostata.



Sem religião de se subsistir
por muito tempo Sociedade bem
policiada, como a experiência do
Século tem mostrado.

E nestas direcções subsistir huma Reli-
gião dominante, a qual ha de receba-
r no confessionário proteger e defender; o
que antigamente pertencia aos

Arcebispos e Bispos cuja autor-
idade tem por direito próprio. Carta
de Ley de 17 de Dez. de 1774.

O que está comprovado com muitas
Crudigas em Tribunal Memoriais
atual Bispo de Coimbra.

Pertence também ao Príncipe, pela
razões bem conhecidas, a defesa e
proteção desta Religião Dominante
pelo que alem dos Tribunais ou
Magistrados incumbidos pelo mesmo
Príncipe pela conservação e defesa
desta Religião como há com Sua
hum sobre a Blasfêmia, devia
obrigar todos os Concedentes nas suas
annuas Compaixões devaria sobre
o que respeita à Religião Domini-
nante, sem intrometer-se com
indiscreto fanatismo, nascidas
Religiões ou Seitas que por
sua politica estavam toleradas.

Suprimindo qualquer outra
Inspecção que antes se teve feita
introduzido sobre a Religião.

Ceste modo se a projectaria do mo-
mento favorável em vantagem das
Províncias e da Riqueza do País